



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 025/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
LEI DA SESSÃO 23
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 025/2023

Concede Título de Cidadão Horizontino ao
Tenente Coronel Francisco Everton de Farias
Torres.

A CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, por seus representantes legais, **DECRETA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica concedido Título de Cidadão Horizontino a **Tenente Coronel Francisco Everton de Farias Torres**.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE (CE), aos 31 dias do mês de outubro de 2023.

Erisvaldo de Sousa Nascimento

José Luís Bento Dias

Rhenan Cavalcante Assunção

Carlos Leandro Pereira de Lima

Diego Pinheiro de Oliveira da Silva

Antônio Carlos Gomes

Adriana Silveira da Silva

Fátima Tatiana Freire Nogueira

Carlos Eloy Cavalcante Lima

José Flávio Cabral Lima

Francisco Luciano Pinheiro da Silva

Valdeli Fernandes de Almeida

Antônio Euzébio de Sousa Filho

Edson Carlos de Almeida

Getúlio Wargas dos Santos



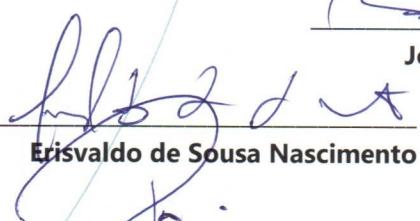
CÂMARA MUNICIPAL DE
HORIZONTE
JUSTIFICATIVA

AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 025/2023

Francisco Everton de Farias Torres é policial militar da ativa, atualmente na posição de Tenente Coronel, tem 47 anos, é casado e tem 2 filhos

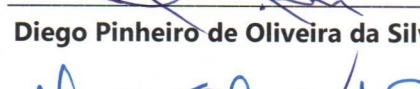
O homenageado é formado em Segurança Pública e Direito, pós-graduado em Ciências Jurídicas, sendo servidor público há mais de 23 anos, é comandante do 25º Batalhão da Polícia Militar o qual congrega nos municípios de Pacajus, Horizonte, Itaitinga e Chorozinho, anteriormente exerceu os cargos de Diretor da Defesa Civil, Patrimônio e Cidadania na Prefeitura de São Gonçalo do Amarante entre os anos de 2016 e 2020, na ocasião foi nomeado presidente Da Junta Administrativa de Recurso de Infração do mesmo município. Foi idealizador e fundador do projeto social Guarda Mirim chegando a atender cerca de 1000 crianças atua ainda como ajudante de ordens da Presidência Do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Desde 2006 promove palestras contra o uso de entorpecentes e redução de danos, através do Projeto "Pare", segundo indicadores da superintendência de pesquisa e estratégia de segurança pública – SUPESP, demonstram que desde sua função no comando se apontou uma redução de 42,3% nos crimes contra a vida e 31,3% nos crimes contra o patrimônio na área sob seu comando, quando comparado os dados de Dez/2020 à Dez/2022.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE (CE) aos 30 dias do mês de outubro de 2023.

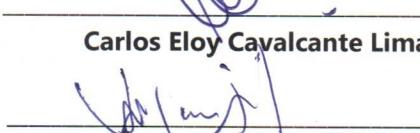

Erisvaldo de Sousa Nascimento

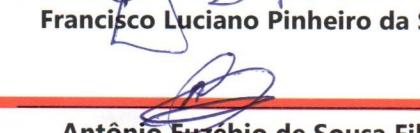

José Luís Bento Dias


Rhenan Cavalcante Assunção


Diego Pinheiro de Oliveira da Silva

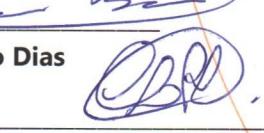

Adriana Silveira da Silva


Carlos Eloy Cavalcante Lima

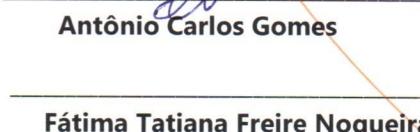

Francisco Luciano Pinheiro da Silva


Antônio Euzébio de Sousa Filho

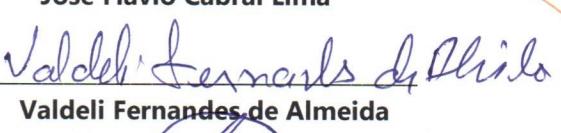

Getúlio Wargas dos Santos


Carlos Leandro Pereira de Lima


Antônio Carlos Gomes


Fátima Tatiana Freire Nogueira


José Flávio Cabral Lima


Valdeli Fernandes de Almeida


Edson Carlos de Almeida



Avenida D. Luís, 300, salas 1008/1009
Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.160-230
Avenida Shopping e Office
E-Mail: antoniojosemaiaadv@gmail.com

PARECER N°

**/2023 AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 025 DE
2023**

Administrativo. Concessão de Título de Cidadão. Projeto de Decreto Legislativo. Iniciativa parlamentar. Admissibilidade. Inteligência do art. 124, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Horizonte.

RELATÓRIO

Trata o presente parecer acerca do projeto de Decreto Legislativo 025/2023, da lavra de Sua Excelência o vereador Irmão Bento, da Câmara de Vereadores de Horizonte, com o apoio formal de todos os demais parlamentares do Município, o qual “*Concede o Título de Cidadão Horizontino ao Tenente Coronel Francisco Everton de Farias Torres.*”

Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece os homenageados como filhos da terra, pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres.

MÉRITO

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo. Homenageia-se, assim, não só pessoas vivas, como pessoas já falecidas, estas brindadas, muitas vezes, com o nome de ruas, edifícios e praças públicas. Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (art. 30, I, da CRFB/88).

Em geral, as leis orgânicas estabelecem que a Câmara Municipal tenha competência exclusiva para conceder títulos e honrarias, mediante Decreto Legislativo. Nesta toada, o art. 124 do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis textualmente estabelece:

Art. 124. O Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara que tenham efeito externo, competindo ao Presidente a sua promulgação.

Parágrafo único. O Projeto de Decreto Legislativo relativo à concessão de título de cidadania deverá ter o apoioamento de 2/3 (dois terços) das assinaturas dos Vereadores para se efetuar a protocolização no Departamento Legislativo.

É matéria comum ao Município proceder a homenagem de pessoas ilustres com títulos Beneméritos e Honorários. Isso geralmente é feito em sessão solene na Câmara como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que os homenageados, geralmente, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento da cidade.

Nesse diapasão, é fora de dúvida que se trata de matéria de interesse local (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa.

Quanto à técnica legislativa adotada, está em conformidade com os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, na forma determinada pelo parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal, não merecendo, pois, quaisquer reparos.

Portanto, não verifico nenhum vício de constitucionalidade e entendo que o presente projeto de lei atende os dispositivos normativos que regulamentam esse tipo de matéria, sendo assim o projeto está em condições de ser votado pelos nobres edis. Assim, opinamos pelo prosseguimento da matéria e seu regular trâmite legislativo.

É o parecer, s.m.j.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 025/2023	Concede Título de Cidadão Horizontino ao Tenente Coronel Francisco Everton de Farias Torres.	PODER LEGISLATIVO
---------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------

PARECER nº 071/2023

RELATÓRIO:

O Projeto de Decreto Legislativo em destaque de iniciativa do Poder Legislativo que “Concede Título de Cidadão Horizontino ao Tenente Coronel Francisco Everton de Farias Torres” onde o mesmo foi encaminhado a esta Comissão e cumprindo os trâmites legais, para análise e a emissão do parecer.

PARECER:

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de redação técnica conforme o Regimento Interno:

"Art. 55, § 1º: Excetuadas as hipóteses de Comissão Especial, a preposição será distribuída: a) obrigatoriamente para a Comissão de Constituição e Justiça, para o exame de admissibilidade constitucional e jurídica.

Analizando minunciosamente o Projeto de Decreto Legislativo em tela, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e não havendo qualquer óbice quanto ao aspecto jurídico legal.

VOTO DA COMISSÃO:

Assim, essa Comissão, entende pela CONSTITUCIONALIDADE E PLENA LEGALIDADE do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 025/2023**, do Poder Legislativo, opinando pelo regular prosseguimento do processo legislativo referente ao mesmo.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 10 dias do mês de novembro de 2023.

Presidente: RHENAN CAVALCANTE ASSUNÇÃO – **PSB**;

Vice-Presidente: ANTONIO CARLOS GOMES – **PDT**;

Membro: ERISVALDO DE SOUSA NASCIMENTO - **SD**